

## JUSTIFICATIVA PARA CORREÇÃO DE DIVISAS MUNICIPAIS

### MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS:

**São Pedro da Serra, Barão, Salvador do Sul.**

Decorridos mais de 25 anos da emancipação política de São Pedro da Serra/RS, persiste um problema sintomático quanto as divisas municipais, especialmente ao longo da divisa com Barão/RS, na localidade de Campestre Alto.

De acordo com a Lei Estadual nº 9.646/92, a delimitação adotada não atende aos interesses da população e não usa critérios lógicos para definir a delimitação, usando marcos identificadores dos limites territoriais que dividem propriedades, a comunidade, os moradores, as entidades e, principalmente as famílias, além de distanciar cada vez mais a população do Município pelo qual sempre foram atendidos.

Neste sentido, manifesta-se a Comunidade de Campestre Alto, através de sua Comissão Representativa escolhida em Assembleia, no sentido de levar ao conhecimento das autoridades locais, regionais e estaduais, os dilemas enfrentados diariamente, seja pela desatenção dispensada pelo Município de Barão, com o qual não temos qualquer vínculo, exceto a condição territorial que nos impõe circunstâncias com as quais não concordamos, seja pela proximidade e atendimento que sempre tivemos em São Pedro da Serra.

Aliado a isto, coletamos a manifestação individual dos moradores da área em questão, através de declaração de vontade, que acompanha o presente expediente, comprovando assim que os moradores pugnam por uma solução, para resolver nossa condição.

Como já relatado, os moradores que expressamente declaram sua vontade de pertencerem a São Pedro da Serra, sempre tiveram seu vínculo com a comunidade de Campestre Alto, integrantes da Comunidade Evangélica, da Sociedade União de Campestre Alto, da Escola Guilherme Appel, além de

frequentar o Posto de Saúde da localidade ou do centro de São Pedro da Serra, bem como, a manutenção das ruas e estradas, serviço de iluminação pública, abastecimento de água, transporte escolar e outros serviços indispensáveis que sempre foram realizados pelo Município de São Pedro da Serra.

Além do mais, as matrículas das propriedades estão registradas em São Pedro da Serra – Comarca de Montenegro.

Portanto, nosso vínculo sempre foi e sempre será com o município de São Pedro da Serra, para o qual pertencemos, onde sempre exercitamos nossos direitos de cidadania, eis que também somos eleitores de São Pedro da Serra.

Por tais razões, deve prevalecer a vontade dos moradores que estão sendo diretamente atingidos com a situação que persiste desde a criação do Município de São Pedro da Serra e, para que haja a regularização da situação criada e a nosso entender de forma equivocada, solicitamos a compreensão e a sensibilidade de todos, sejam os Municípios confrontantes, sejam os Senhores Deputados que tem a legitimidade de alterar e corrigir as divisas de nosso Município, para que aprovem o nosso requerimento, alterando a Lei Estadual que definiu os marcos divisórios e as confrontações com o Município de Barão e Salvador do Sul.

São Pedro da Serra, 06 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO REPRESENTATIVA DA COMUNIDADE DE CAMPESTRE ALTO.**

  
**Osmar Metz**  
Presidente

**Ilva Klein**  
Secretária

*Ilva Klein*

  
**Pedro Vicente Donatti**  
Tesoureiro



## Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### DESCRIÇÃO DOS LIMITES DAS ÁREAS

a) **Área A**, com 0,4275 km<sup>2</sup> (quarenta e dois hectômetros e setenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao **Município de Barão**): do entroncamento da estrada de acesso à Campestre Alto com a Rodovia BR 470 (antiga RST 470) e a antiga linha férrea (desativada), segue, no sentido leste-oeste, pelo traçado antigo da mencionada via pública até o seu entroncamento com a estrada que vai à Linha Pimenta, donde continua, no sentido sul-norte, pela citada via pública, até o pontilhão do Arroio Pimenta (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), seguindo, através deste córrego, águas acima, no sentido sudoeste-nordeste, até a linha que divide terras de Gisele Neuhaus, que ficam a leste, e de Pedro Vicente Donatti, que ficam a oeste, continuando, através desta, no sentido norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal de Campestre Alto (traçado novo); daí em diante segue, pelo mencionado segmento sinuoso, no sentido geral noroeste-sudeste, até a sua intersecção com a Rodovia BR 470, donde continua, no sentido norte-sul, pelo eixo da mencionada rodovia, até o seu entroncamento com a estrada para Campestre Alto, inicialmente descrito, confrontando-se, ao **sul** e a **oeste**, com o Município de São Pedro da Serra, e, a **noroeste**, a **leste**, a **nordeste** e outra vez a **leste**, com o Município de Barão, respectivamente.

b) **Área B**, com 0,7085 km<sup>2</sup> (setenta hectômetros e oitenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao **Município de Barão**): do deságue do Arroio Limpado no Arroio Pimenta, sobre, pelo primeiro, águas acima, no sentido geral sul-norte, até a sua nascente (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), donde continua, através de linha seca e reta de direção oeste-leste, até a nascente do córrego imediatamente anterior, a leste do Arroio Limpado, interno a terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, continuando, pela mencionada linha sinuosa, novamente no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o Arroio Pimenta, seguindo, por este último, águas abaixo, até a sua confluência com o Arroio Limpado (ponto inicialmente descrito), confrontando-se, ao **sul** e a **oeste**, com o Município de São Pedro da Serra, e, ao **norte** e a **leste**, com o Município de Barão, respectivamente.

São Pedro da Serra (RS), 05 de novembro de 2019.

Eng. Ftal. **Vilson Scherer**  
CREA/RS 68.640-D



## Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2.143 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ENCAMINHAR A CORREÇÃO DE SEUS LIMITES TERRITORIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente**

### LEI

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Estadual nº 14.338, de 30 de outubro de 2013, a encaminhar a correção dos seus limites territoriais com o Município de Barão/RS.

**Art. 2.º** A área atingida pela correção dos limites municipais possui superfície total de 1,1360 km<sup>2</sup> (um quilômetro, treze hectômetros e 60 decâmetros), e terá a seguinte descrição:

**I - Área A**, com 0,4275 km<sup>2</sup> (quarenta e dois hectômetros e setenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao **Município de Barão**): do entroncamento da estrada de acesso à Campestre Alto com a Rodovia BR 470 (antiga RST 470) e a antiga linha férrea (desativada), segue, no sentido leste-oeste, pelo traçado antigo da mencionada via pública até o seu entroncamento com a estrada que vai à Linha Pimenta, donde continua, no sentido sul-norte, pela citada via pública, até o pontilhão do Arroio Pimenta (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), seguindo, através deste córrego, águas acima, no sentido sudoeste-nordeste, até a linha que divide terras de Gisele Neuhaus, que ficam a leste, e de Pedro Vicente Donatti, que ficam a oeste, continuando, através desta, no sentido norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal de Campestre Alto (traçado novo); daí em diante segue, pelo mencionado segmento sinuoso, no sentido geral noroeste-sudeste, até a sua intersecção com a Rodovia BR 470, donde continua, no sentido norte-sul, pelo eixo da mencionada rodovia, até o



## Município de São Pedro da Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

seu entroncamento com a estrada para Campestre Alto, inicialmente descrito, confrontando-se, ao **sul** e a **oeste**, com o Município de São Pedro da Serra, e, a **noroeste**, a **leste**, a **nordeste** e outra vez a **leste**, com o Município de Barão, respectivamente.

**II - Área B**, com 0,7085 km<sup>2</sup> (setenta hectômetros e oitenta e cinco decâmetros quadrados) de superfície (pertencente ao **Município de Barão**): do deságue do Arroio Limpado no Arroio Pimenta, sobe, pelo primeiro, águas acima, no sentido geral sul-norte, até a sua nascente (limite municipal entre São Pedro da Serra e Barão, conforme Lei Estadual 9.646/1992, de 03.04.1992), donde continua, através de linha seca e reta de direção oeste-leste, até a nascente do córrego imediatamente anterior, a leste do Arroio Limpado, interno a terras de Sucessores de Hugo Klein, através do qual desce, águas abaixo, no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o segmento equidistante 100 m (cem metros) do eixo da estrada municipal que liga Campestre Alto a Arroio Canoas, continuando, pela mencionada linha sinuosa, novamente no sentido geral norte-sul, até a sua intersecção com o Arroio Pimenta, seguindo, por este último, águas abaixo, até a sua confluência com o Arroio Limpado (ponto inicialmente descrito), confrontando-se, ao **sul** e a **oeste**, com o Município de São Pedro da Serra, e, ao **norte** e a **leste**, com o Município de Barão, respectivamente.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 26 NOVEMBRO DE 2019.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**PREFEITA MUNICIPAL**

